

SCHULÄRZTLICHE ORDNUNG

1. Schulärztlicher Dienst

Die schulärztliche Betreuung der Schüler und Kindergartenkinder erfolgt durch den Schularzt sowie eine Arzthelferin. Der Schularzt ist mittwochs und donnerstags, jeweils von 8.00 bis 9.30 Uhr und freitags von 8.00 bis 9.00 Uhr in der Schule Lissabon anwesend, ausgenommen die Woche, in der der Schularzt die Zweigstelle Estoril betreut (jeweils am letzten Donnerstag des Monats). Die Arzthelferin ist täglich während der gesamten Unterrichtszeit von 8.00 bis 17.00 Uhr in Lissabon tätig.

2. Schulärztliche Aufnahmeformulare

Bei der Schulaufnahme sind für jeden Schüler vorzulegen:

- Aktualisierter Impfausweis;
- Ausgefüllter schulärztlicher Fragebogen;
- Ärztliches Attest (Haus- oder Kinderarzt).

3. Schulärztliche Betreuung

Vorgesehen ist eine routinemäßige schulärztliche Untersuchung aller neu zugewanderten Schüler und aller Vorschulkinder, einschließlich der physischen und psychischen Schulreifeuntersuchung vor dem Eintritt in die Grundschule. Hierbei werden der komplette körperliche und emotionale Gesundheitszustand, die körperliche Entwicklung und unter anderem der Status der Schutzimpfungen überprüft. Etwaige gesundheitliche Auffälligkeiten oder fehlende Schutzimpfungen werden den Erziehungsberechtigten vom Schularzt mitgeteilt. Die Teilnahme an dieser Untersuchung ist Pflicht.

4. Schutzimpfungen

4.1 Die gesetzlich vorgeschriebenen und empfohlenen Schutzimpfungen werden von den Erziehungsberechtigten veranlasst und von staatlichen oder privaten Einrichtungen durchgeführt. Die durchgeführten Schutzimpfungen werden in den Impfpass eingetragen.

4.2 Es besteht ein minimaler Unterschied der Priorität und der Reihenfolge der vorgeschriebenen und empfohlenen Schutzimpfungen der portugiesischen und der deutschen Gesundheitsbehörden.

4.3 Dringend zu empfehlen ist die Durchführung der Schutzimpfungen nach dem behördlich verfassten Schema, das in der Schule erhältlich ist.

5. Verhalten bei Krankheiten

Meldung von infektiösen Erkrankungen:

Für die Meldung von Erkrankungen der Schüler gilt Ziffer 4.3 der Hausordnung.

5.1 Den Erziehungsberechtigten ist anzuraten, schon bei geringem Verdacht auf eine ansteckende Erkrankung das betreffende Kind von der Schule fernzuhalten und, falls notwendig, eine ärztliche Klärung anzustreben.

5.2 Schüler mit ansteckenden Krankheiten bleiben so lange von der Schule fern, bis hausärztlicher-kinderärztlicherseits die Beendigung der Ansteckungsgefahr schriftlich mitgeteilt wird. Der Schularzt kann im Bedarfsfall weitere Gesundheitsnachweise verlangen. Bei Fällen von gravierendem Schweregrad muss in Betracht gezogen werden, dass auch nichterkrankte Geschwister und/oder Kontaktpersonen der betroffenen Schüler die Schule erst nach Ablauf der Inkubationszeit wieder besuchen dürfen. Über die Ausschlusszeit entscheidet im Zweifelsfalle der Schularzt.

6. Verhalten bei ärztlichen Notfällen oder plötzlichen Erkrankungen

Bei einem ärztlichen Notfall müssen die folgenden Maßnahmen ergriffen werden:

- Zunächst überprüfen, was passiert ist und Schweregrad bestimmen;
- Arzt oder Krankenhelferin verständigen;
- Mitteilung an die Leitung des Kindergartens, der Grundschule oder des Gymnasiums.

Die Unfälle werden unterteilt in:

- a) leicht,
- b) mittelschwer und
- c) Notfall.

Der Arzt oder die Krankenhelferin entscheiden über den Schweregrad und gehen anschließend entsprechend wie folgt vor:

- a) bei leichten Unfällen.
 - Erste Hilfe;
 - Schüler bleibt im Unterricht.
- b) bei mittelschweren Unfällen (z.B. kleine/mittelschwere Verletzungen im Sportunterricht, kleine Unfälle, usw.):
 - Schüler bleibt im Krankenzimmer;
 - Krankenhelferin informiert die Eltern, die den Schüler eventuell abholen;
- c) im Notfall (z.B. Ohnmacht, Schädel-Hirn-Trauma, sichtbare Brüche, starker Blutverlust, usw.):
 - umgehend über die Krankenstation eine 112-Ambulanz rufen, Transport zum Universitätskrankenhaus Santa Maria, Information an die Eltern durch die Krankenstation oder das Schülersekretariat.
 - die entsprechende Lehrkraft oder Erzieherin schreibt einen Bericht über den Vorfall.Sämtliche Transporte werden von Mitarbeitern der Schule begleitet.

REGULAMENTO DO POSTO MÉDICO

1. Serviço do Médico Escolar

A assistência médica aos alunos e crianças do Jardim de Infância é prestada pelo médico escolar e uma auxiliar de acção médica. O médico escolar está presente na Escola de Lisboa à 4ª e 5ª-feira, das 08.00 às 09.30 e à 6ª-feira das 8.00 às 9.00 horas, exceptuando nas semanas em que esta a dar apoio na Dependência do Estoril (última 5ª-feira de cada mês).

A auxiliar de acção médica está diariamente presente na Enfermaria durante todo o período lectivo, das 8.00 às 17.00 horas em Lisboa.

2. Documentação necessária para a matrícula no médico escolar

No acto da inscrição cada aluno deve apresentar:

- Boletim Individual de Saúde/Registo de vacinações actualizado;
- Questionário médico preenchido;
- Atestado médico (pelo médico de família ou pediatra).

3. Assistência médica

Está previsto uma observação médica dos todos os alunos que ingressaram a escola e de todos os alunos da Pré-Primária, que compreende, entre outros, um exame do estado de saúde físico e psíquico e da maturidade escolar antes de entrar para a Primária. É examinado o desenvolvimento físico e emocional completo, tal como um controlo do estado das vacinas previstas. Eventuais anomalias de saúde ou vacinas em falta serão comunicadas pelo médico escolar aos respectivos Encarregados de Educação. A participação no controlo médico é obrigatória.

4. Vacinações

4.1. As vacinas obrigatórias e recomendadas são da incumbência dos Encarregados de Educação e efectuadas pelos serviços de saúde oficiais ou pelas instituições particulares. As vacinas efectuadas são registadas no Boletim Individual das Vacinações.

4.2 Existe uma diferença mínima entre Portugal e a Alemanha, no que respeita a prioridade e a sequência das vacinações oficiais obrigatórias e as recomendadas.

4.3 Recomenda-se necessariamente a vacinação de acordo com o esquema oficial seguido na Escola.

5. Procedimento em caso de doença

Participação de doenças infecto-contagiosas:

Para a participação de doenças dos alunos aplica-se o disposto no ponto 5.2 do Regulamento Escolar.

5.1 Aconselha-se aos Encarregados de Educação, à mínima suspeita de doença contagiosa, não mandar a criança em causa à Escola e recorrer, em caso de necessidade, a uma consulta médica.

5.2 Os alunos com doenças contagiosas ficam afastados da Escola até o médico de família ou o pediatra atestar, por escrito, o fim do perigo de contágio. O médico escolar pode, em caso de necessidade, exigir outros comprovativos de saúde. Em casos de maior gravidade deve ser ponderado que os irmãos ou outras pessoas não atingidas pela doença, mas que tiveram contacto com o doente, também só devem frequentar a Escola após ter passado o período de incubação. Em caso de dúvida, o médico escolar decidirá quanto aos períodos de exclusão.

6. Procedimento em caso de emergência médica ou doença

Em caso de emergência médica devem ser tomadas as seguintes medidas:

- em primeiro lugar verificação da ocorrência e avaliação do grau de gravidade;
- procura do Médico ou da Auxiliar do Posto Médico.
- comunicação à Direcção do jardim de infância, da primária ou do Liceu;

Os acidentes são divididos em:

- a) menor gravidade,
- b) média gravidade e
- c) socorro urgente.

É decisão do Médico, ou da Auxiliar do Posto Médico, quanto ao grau de gravidade e respectivo procedimento como se segue:

- a) em caso de menor gravidade:
 - cuidados primários;
 - permanência nas aulas.
 - b) em caso de média gravidade (por ex., pequenas/médias lesões no desporto, pequenos acidentes, etc.):
 - permanência na enfermaria da escola;
 - comunicação aos pais através da Auxiliar do Posto Médico e eventual recolha do aluno pelos pais;
 - c) em caso de socorro urgente (por ex., desmaio, traumatismo craniano, fracturas evidentes, forte derramamento de sangue, etc.):
 - chamar imediatamente a ambulância 112, através do Auxiliar do Posto Médico, e transporte ao hospital universitário de Santa Maria, comunicando aos pais, através da Auxiliar do Posto Médico ou Secretaria de Alunos.
 - o respectivo docente ou educador elabora um relatório da ocorrência.
- Todos os transportes serão acompanhados por colaboradores da escola.